



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI Nº 341 / 2009

Dispõe sobre alteração da redação do art.91, da Lei Municipal 19 / 92, Estatuto do Servidores Públicos Municipais, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 91 da Lei 19/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Claro dos Poções, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - À servidora gestante será concedida sem prejuízo do cargo e do vencimento ou remuneração licença maternidade com 180 (cento e oitenta) dias

Art. 2º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

SANCIONO A PRESENTE LEI

02 de Abril de 2009




# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 4º - As despesas decorrentes dessa alteração, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Claro dos Poções, 03 de julho de 2009.